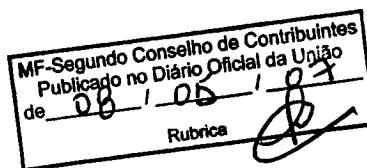




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10166.011043/2001-71
Recurso nº 132.158 Voluntário
Matéria IOF
Acórdão nº 202-17.715
Sessão de 26 de janeiro de 2007
Recorrente ADIMAR DE BARROS JÚNIOR
Recorrida DRJ em Campo Grande - MS



Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

Data do fato gerador: 08/12/1997

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

O prazo legal para apresentação de recurso voluntário é de trinta dias contados da intimação da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

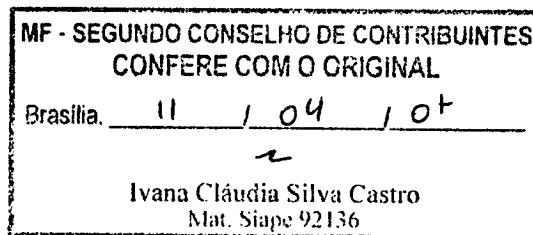
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 04 / 07
<i>n</i> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. SIAPE 92136

Relatório

Trata o presente processo de auto de infração de IOF, decorrente de aquisição de veículo por pessoa física portadora de deficiência que, por não possuir carteira nacional de habilitação, não obteve o benefício da isenção do imposto.

O autuado apresentou impugnação na qual alega que não existem auto escolas para deficientes e que, quando as encontra, o preço é diferenciado. Afirmo que, de fato, não possui habilitação, e que foi acometido de doença grave, vivendo às expensas de seu pai. Que, com muito custo, adquiriu o veículo e efetuou a adaptação para deficientes, mas que o mesmo encontra-se parado pois para se conseguir a isenção, somente com a CNH.

A DRJ mantém o lançamento, pela falta de cumprimento dos requisitos legais.

Recorre o contribuinte informando que conseguiu obter sua CNH, acostando cópia da mesma em processo de IPI no qual era cobrado o referido tributo, e que teve seu recurso provido pelo Egrégio Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Requer, então, a repetição da decisão também para o IOF, aqui cobrado.

É o Relatório.



Processo n.º 10166.011043/2001-71
Acórdão n.º 202-17.715

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, <u>11</u> / <u>04</u> / <u>07</u>
<i>~</i> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Siape 92136

CC02/C02 Fls. 3

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

O contribuinte foi intimado da decisão em 26 de outubro de 2005, quarta-feira, apresentando seu recurso em 28 de novembro, segunda-feira. Ocorre que o trintídio legal para apresentação do recurso esgotou-se na sexta-feira, 25 de novembro de 2005, dia útil. Logo, intempestivo é o recurso, razão pela qual não conheço do mesmo.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2007.


GUSTAVO KELLY ALENCAR

CEA